



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 1204, DE 11 DE MAIO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

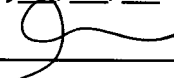
APROVAR o Regulamento de Estágio do IFSP, na forma do anexo desta portaria.

Dê ciência.
Publique-se.


ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES

Publicado no
Quadro da Reitoria em

13/05/2011



REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO IFSP

Art. 1.º – Este regulamento, elaborado em conformidade com a Lei n.º 11.788, sancionada em 25 de setembro de 2008, com a “LDB”, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a Resolução CNE/CEB n.º 1, de 21 de janeiro de 2004, e a Resolução CNE/CP n.º 2, de 19 de fevereiro de 2002, tem por objetivo sistematizar o processo de implantação, oferta e supervisão de estágios curriculares, obrigatórios ou não, relacionados aos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, cursos técnicos nas suas diversas modalidades e cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

Dos Estágios Curriculares

Art. 2.º – Para os efeitos deste regulamento, são considerados estágios curriculares as atividades de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando relacionado ao curso que está frequentando regularmente nos diversos *campi* do IFSP.

Parágrafo Único: O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3.º – O estágio, remunerado ou não, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4.º – O estágio poderá ser obrigatório, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ou não obrigatório.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no PPC integrando o itinerário formativo do educando, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

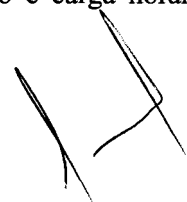
§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular, devendo sua carga horária constar no histórico escolar.

Art. 5.º – Para os cursos superiores de licenciatura, o estágio curricular supervisionado tem caráter obrigatório, devendo ser definido, em seu PPC, o projeto de estágio, a forma, a carga horária e os períodos de realização.

Das Obrigações do IFSP

Art. 6.º – São obrigações do IFSP, em relação aos estágios de seus educandos:

- I. Celebrar, previamente ou anteriormente à data de início de estágio, Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, conforme modelo;
- II. Designar Professor Orientador de Estágio, com conhecimento da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III. Garantir a atribuição de pelo menos duas aulas semanais, para que o Professor Orientador de Estágio possa desenvolver a orientação junto aos estagiários;
- IV. Zelar pelo cumprimento do PPC com referência às atividades de estágio;
- V. Orientar os estagiários sobre a legislação vigente, sobre este regulamento e sobre a obrigatoriedade de entrega de relatórios periódicos de atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outra concedente, em caso de descumprimento de suas normas, sob responsabilidade da Coordenadoria de Extensão (CEX) ou equivalente responsável pelos serviços de integração escola-empresa;
- VII. Elaborar e disponibilizar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VIII. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, quando previstas em calendário escolar;
- IX. Avaliar continuamente o processo de estágio de seus educandos;
- X. Registrar as atividades de estágios para fins de arquivo e inclusão no histórico escolar do educando, quando da conclusão do estágio, as informações sobre a conclusão e carga horária prevista e realizada, por meio da CEX e da CRE.



Art. 7.º – É facultado ao IFSP celebrar Convênios de Concessão de Estágio, com entes públicos e privados, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo Único. A celebração de Convênio de Concessão de Estágio entre o IFSP e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso, a ser firmado, obrigatoriamente, entre o IFSP, a parte concedente e o educando.

Das Obrigações da Concedente

Art. 8.º – As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundação de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I. Celebrar, previamente ou anteriormente à data de início de estágio, Termo de Compromisso com o IFSP e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal como Supervisor de Estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e acompanhar as atividades do estagiário, limitado a até dez estagiários, simultaneamente, por supervisor;
- IV. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecer o Termo de Compromisso;
- V. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. Aprovar o Plano de Atividades do Estágio e dar ciência nos relatórios de atividades do estagiário, a serem encaminhados ao IFSP para avaliação do Professor Orientador.

§ 1º Quando o estágio curricular obrigatório for realizado em instituição concedente pública, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV poderá ser assumida pelo IFSP, condicionado a declaração por parte da Concedente da impossibilidade orçamentária com o encargo.

§ 2º Para os estágios curriculares obrigatórios dos cursos de licenciatura, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV será assumida pelo IFSP, independentemente se a Concedente for pública ou privada.

§ 3º Para o estágio curricular obrigatório dos cursos de licenciatura, o papel do Supervisor de Estágio será assumido por professor habilitado na área do curso da escola que recebe o educando estagiário.

Art. 9.º – O estágio curricular supervisionado dos cursos de licenciatura ocorrerá em instituições de ensino públicas ou privadas devidamente regularizadas, após a assinatura de Convênio de Concessão de Estágio de Licenciatura, firmado entre o IFSP e a escola concedente de estágio.

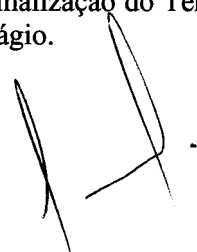
Do Estagiário

Art. 10 – O educando regularmente matriculado no IFSP poderá realizar estágio curricular supervisionado desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Ter, no mínimo, 16 anos completos na data de seu início do estágio;
- II. Ter sua matrícula regularizada na CRE do *campus*, antes do início do estágio.
- III. Atenda aos requisitos previstos no PPC, no caso de estágio obrigatório.

Parágrafo Único: O educando que já tiver concluído todas as disciplinas do curso e necessita realizar somente o estágio deverá requerer inicialmente a matrícula junto à CRE do *campus*, que observará a conveniência e validade desta antes de iniciar o estágio.

Art. 11 – Para realização do estágio, o educando regularmente matriculado deverá comparecer à CEX para formalizar o seu cadastro e obter as informações sobre os procedimentos de formalização do Termo de Compromisso de Estágio e demais procedimentos sobre o acompanhamento do estágio.



Aprovado pela Portaria n.º 1204, de 11 de maio de 2011.

Art. 12 – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFSP, a parte concedente e o educando ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I. Quatro horas diárias e 20 horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II. Seis horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- III. Oito horas diárias e 40 horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único: Durante o período de avaliações, a carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade do que for estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 13 – A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades especiais.

Art. 14 – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que vier a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15 – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 16 – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua execução de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 17 – Atividades desenvolvidas pelos educandos vinculadas a projetos de iniciação científica e tecnológica, projetos de extensão e monitorias do IFSP poderão ser validadas como estágio, desde que atendidos os pressupostos apresentados nos artigos 1.º e 2.º deste regulamento e demais formalismos emanados pelo mesmo.

§ 1º Para validação das atividades de que trata o *caput* deste artigo, o Termo de Compromisso Interno será firmado, previamente, entre o educando, a escola e o professor orientador do educando no projeto citado no *caput* deste artigo, em substituição ao Termo de Compromisso.

§ 2º A aprovação do Termo de Compromisso Interno estará condicionada à aprovação do Professor Orientador de Estágio;

§ 3º O Plano de Atividades de Estágio contido no Termo de Compromisso Interno deverá contemplar as atividades previstas no projeto a ser desenvolvido pelo educando.

§ 4º O papel da supervisão do estágio será desempenhado pelo orientador do educando no projeto.

§ 5º Fica mantida a obrigatoriedade da apresentação de relatório com as atividades desenvolvidas no projeto;

§ 6º O Professor Orientador de Estágio fará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo educando no projeto de forma análoga aos estágios em outra Concedente;

§ 7º O Professor Orientador do Projeto ou responsável pela monitoria não poderá ser o Professor Orientador de Estágio.

Da Coordenadoria de Extensão

Art. 18 – À Coordenadoria de Extensão (CEX) ou equivalente responsável pelos serviços de integração escola-empresa, compete:

- I. Identificar, divulgar e cadastrar as oportunidades de estágio;
- II. Cadastrar os educandos interessados em estágio;
- III. Encaminhar à parte concedente os educandos candidatos ao estágio;



Aprovado pela Portaria n.º 1204, de 11 de maio de 2011.

- IV. Fornecer ao educando informações e documentações necessárias à efetivação, acompanhamento e finalização do estágio;
- V. Propor Convênios de Concessão de Estágio, quando for o caso, e supervisionar os Termos de Compromisso para fins de estágio;
- VI. Assessorar o educando estagiário durante a realização e finalização do estágio;
- VII. Dar guarda à documentação final de conclusão do estágio por, no mínimo, cinco anos;
- VIII. Encaminhar à CRE os documentos comprobatórios da conclusão do estágio;
- IX. Assegurar a legalidade dos procedimentos formais de estágio;
- X. Encaminhar, semestralmente, informações sobre estágios à PRX;
- XI. Elaborar pesquisas quanto à oferta de vagas para estágio;
- XII. Avaliar os relatórios de estágio quanto às habilidades e competências necessárias ao desempenho profissional identificadas como ausentes pelo estagiário, supervisor ou pelo Professor Orientador de Estágio em relação àquelas previstas no PPC, propondo adequações a este, devidamente substanciadas, quando necessário.
- XIII. Seguir estritamente os projetos de estágio previstos nos PPC.

Parágrafo Único: A CEX efetivará entendimentos junto às empresas concedentes no sentido de divulgar a oferta de estágio e facilitar o encaminhamento de educandos, não sendo, entretanto, responsável pela obtenção de vagas. Respeitadas as condições gerais estabelecidas pelo IFSP, o educando poderá obter a própria vaga de estágio.

Art. 19 – Cabe ainda à CEX, com o apoio do Professor Orientador de Estágio:

- I. Prestar atendimento às empresas ofertantes de vagas de estágio quanto à divulgação das ofertas de estágio e emprego;
- II. Divulgar o perfil do IFSP junto ao setor produtivo em área de sua atuação;
- III. Criar mecanismo para obter informações a respeito de demandas do setor produtivo.

Do Professor Orientador

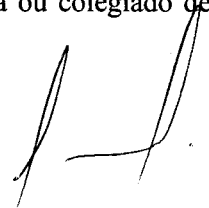
Art. 20 – O acompanhamento do estágio curricular supervisionado é feito pelo Professor Orientador de Estágio do IFSP por meio de:

- I. Encontros semanais entre professor orientador e estagiário durante o período de estágio;
- II. Orientação ao estudante sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem, tudo de acordo com o Plano de Atividades de Estágio em consonância com o PPC;
- III. Visitas às instituições, empresas ou escolas concedentes de estágio, quando julgar necessário;
- IV. Validação das atividades de estágio por meio dos formulários constantes do Plano de Atividades de Estágio em consonância com o PPC.

Art. 21 – Ao Professor Orientador de Estágio compete:

- I. Zelar pelo desenvolvimento acadêmico do estágio, orientando o educando e divulgar este regulamento;
- II. Elaborar, em conjunto com a parte concedente, o Plano de Atividades de Estágio, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste regulamento;
- III. Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Atividades de Estágio, assistindo os educandos durante o período de realização;
- IV. Avaliar o relatório de estágio;
- V. Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no PPC;
- VI. Sugerir junto às coordenadorias dos cursos, eventos, palestras e visitas técnicas;
- VII. Participar de reuniões junto à CEX;
- VIII. Elaborar, ao final de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas por seus orientandos durante o estágio supervisionado e encaminhá-lo à CEX ou equivalente pelos serviços de integração escola-empresa
- IX. Fixar e divulgar datas e horários compatíveis ao calendário escolar e ao período do curso do qual é o orientador para assistir os estagiários;

Art. 22 – O Professor Orientador de Estágio será indicado pela coordenadoria da área ou colegiado de curso, quando for o caso, e designado pelo diretor geral do *campus* mediante portaria.



Da Formalização

Art. 23 – A formalização do estágio ocorre mediante celebrações do Termo de Compromisso, obrigatório, e do Convênio de Concessão de Estágio, facultativo, e deverá, impreterivelmente, ocorrer antes do início do estágio.

Parágrafo Único. Não será validado, para fins de cômputo de carga horária, qualquer período anterior ao de celebração de que trata o *caput*.

Art. 24 – O Termo de Compromisso é um instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, em que estarão acordadas todas as condições de realização do estágio entre o educando e a parte concedente, com interveniência obrigatória do IFSP.

Parágrafo Único. A validade do Termo de Compromisso será de, no máximo, 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso previsto no artigo 13º.

Art. 25 – O Plano de Atividades de Estágio é parte integrante do Termo de Compromisso e, deverá conter, obrigatoriamente, as atividades previstas a serem desenvolvidas em consonância com os conhecimentos, competências e habilidades elencadas no PPC.

Parágrafo Único. O *caput* deste artigo não se aplica para o estágio obrigatório das licenciaturas.

Art. 26 – O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do Termo de Compromisso.

Art. 27 – O estagiário poderá ser desligado da Concedente antes do encerramento do período previsto por interesse de qualquer uma das partes, devendo, neste caso, o solicitante formalizar às outras partes, mediante formalização do Termo de Rescisão.

Art. 28 – Quando requerido pela parte concedente ou por Agente de Integração, o IFSP poderá celebrar Convênio de Concessão de Estágio, que é um instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, em que estarão explicitadas as responsabilidades do IFSP e da parte concedente, conforme previsto nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º.

Parágrafo único. A validade do Convênio de Concessão de Estágio será de, no máximo, 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período até o limite de 60 meses, salvo expressa manifestação contrária a ser apresentada até, no máximo, 30 (trinta) dias do término previsto.

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 29 – O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador de Estágio do IFSP e pelo Supervisor de Estágio da parte concedente, mediante avaliações das atividades, relatórios, entre outros, por período.

Art. 30 – O acompanhamento dos períodos de estágio é de responsabilidade do IFSP e efetivar-se-á por meio de relatórios elaborados pelo estagiário, avaliado pela concedente por meio do Supervisor do Estágio, e aprovado pelo Professor Orientador de Estágio, atendendo às finalidades descritas nos artigos 1.º e 2.º desse regulamento.

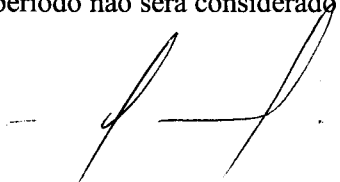
Parágrafo único. A duração mínima de cada período de estágio e a periodicidade dos relatórios de estágio serão definidas pelo Professor Orientador de Estágio.

Art. 31 – Na avaliação e aprovação do período de estágio serão consideradas:

- I. A compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Atividades de Estágio previamente aprovado;
- II. A compatibilidade das atividades desenvolvidas e não previstas no Plano de Atividades de Estágio com o PPC;
- III. A qualidade e eficácia das atividades realizadas;
- IV. A capacidade inovadora ou criativa demonstrada pelo estagiário;
- V. A capacidade do estagiário de se adaptar socialmente ao ambiente institucional.

Art. 32 – Sendo as atividades desenvolvidas não compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio e com o PPC, estas deverão ser ajustadas imediatamente.

§ 1º No caso de não compatibilidade das atividades relatadas, o período não será considerado válido para o estágio.



Aprovado pela Portaria n.º 1204, de 11 de maio de 2011.

§ 2º Na reincidência de atividades não compatíveis, o estágio será cancelado pelo IFSP.

Art. 33 – Um determinado período de estágio será considerado válido quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pelo Supervisor de Estágio e pelo Professor Orientador de Estágio em documentação final de conclusão do estágio.

Art. 34 – O educando terá cumprido suas atividades de estágio curricular obrigatório quando a soma das cargas horárias de todos os seus períodos de estágio for igual ou superior à carga horária estabelecida para o estágio no PPC.

Parágrafo único. Caberá à CEX informar à CRE quando do cumprimento das atividades de estágio curricular pelo educando.

Art. 35 – No caso das licenciaturas, o estágio obrigatório será computado somente a partir do início da segunda metade do curso, conforme diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores.

Do Aproveitamento Profissional

Art. 36 – O educando empregado na iniciativa privada ou pública poderá aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio, desde que atue na área do respectivo curso e sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio.

§ 1º Quando a situação do educando empregado não for contemplada no *caput*, o estágio poderá ser realizado na instituição empregadora, desde que esta possua área correlata à de seu curso e seja permitido ao estudante empregado realizar suas atividades na respectiva área correlata, porém, com a ciência e aprovação do Professor Orientador de Estágio;

§ 2º A habilitação do educando caracterizando-o como empregado será constituída pelo registro em carteira profissional (CTPS), funcional ou documento equivalente com duração igual ou superior à duração de estágio previsto no PPC.

§ 3º O educando da licenciatura que exerça atividade docente regular na educação básica, em período concomitante ao período de estágio do curso, poderá ter até o máximo de 200 (duzentas) horas aproveitadas como estágio, a critério do Professor Orientador de Estágio e respeitado o disposto no PPC.

Art. 37 – O educando proprietário de empresa poderá aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio, desde que atue na área do respectivo curso e suas atividades estejam aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio.

§ 1º Quando a situação do educando proprietário não for contemplada no *caput*, o estágio poderá ser realizado na empresa, desde que esta possua área correlata a de seu curso e as atividades previstas estejam aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio.

§ 2º A habilitação do educando caracterizando-o como proprietário será constituída pelo contrato social da empresa, devidamente registrado na junta comercial correspondente, com duração igual ou superior à duração de estágio previsto no PPC.

Art. 38 – O educando trabalhador autônomo ou prestador de serviços poderá aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio, desde que atue na área do respectivo curso, esteja com documentação regulamentada e sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio.

Parágrafo Único. A habilitação do profissional caracterizado como autônomo será constituída pelo registro na entidade de classe que regulamenta a sua profissão, com duração igual ou superior à duração de estágio previsto no PPC.

Art. 39 – A validade da dispensa parcial ou total de estágio, prevista nos artigos 35, 36 e 37, somente será permitida para a atividade profissional com data posterior ao período de sua habilitação para o estágio dentro do curso e com duração superior à prevista no PPC.

Art. 40 – Para a dispensa parcial ou total de estágio, prevista nos artigos 35, 36 e 37, o educando deverá levar à CRE os seguintes documentos:

- I. Requerimento de dispensa devido a aproveitamento profissional, conforme modelo;
- II. Documento de habilitação comprobatório da experiência profissional;
- III. Relatório sucinto contendo:
 - a. Identificação do mesmo;
 - b. Situação do educando: função/cargo;
 - c. Principais atividades desenvolvidas;



Aprovado pela Portaria n.º 1204, de 11 de maio de 2011.

- d. Tempo de trabalho na empresa e período a ser computado para a dispensa;
- e. Declaração assinada pelo chefe imediato ou setor responsável da empresa, no caso de empregado, ou pelo próprio educando, no caso de proprietário de empresa, autônomo ou prestador de serviço, contendo avaliação livre e direta acerca de desempenho, considerando as habilidades desenvolvidas.

Art. 41 – A dispensa do estágio somente será concedida após a avaliação do Professor Orientador de Estágio.

Art. 42 – A CEX deverá encaminhar à CRE memorando informando que o educando cumpriu com aproveitamento o estágio obrigatório.

Das Disposições Gerais

Art. 43 – A realização do estágio do ensino médio, quando ocorrer, deverá ser concomitantemente ao período do curso e o acompanhamento será análogo ao dos estágios curriculares, devendo sua carga horária ser apostilada no histórico escolar.

Art. 44 – Visitas técnicas, palestras, feiras, convenções e outros eventos de curta duração não serão computados como horas de estágio.

Art. 45 – As horas de “PRÁTICA” como componente curricular, bem como as atividades acadêmico-científicas curriculares dos cursos de licenciatura, não se caracterizam como estágio e não são objeto deste regulamento.

Art. 46 – O IFSP e a parte concedente poderão recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. Identificar oportunidades de estágio;
- II. Ajustar suas condições de realização;
- III. Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. Encaminhar negociações de seguros contra acidentes pessoais;
- V. Cadastrar os educandos.

§ 2º É vetada a cobrança de qualquer valor dos educandos a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos para os quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 47 – As normas operacionais para atendimento deste regulamento, bem como os modelos de formulários relativos à formalização do estágio e relatórios, deverão constar em documento próprio denominado Manual do Estagiário do IFSP, elaborado pela PRX, obedecendo estritamente aos projetos de estágio previstos nos PPC.

Art. 48 – O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento pelos educandos estagiários ou pela parte concedente resultará na não validação do estágio ou no seu cancelamento pelo IFSP.

Art. 49 – Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados pela Reitoria.


ARNALDO AUGUSTO CIQUELO BORGES
Reitor